



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2069, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCEPCIONAL PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Dedicção Excepcional para servidores do Município de Campo Alegre, a ser concedida a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade do serviço público, independentemente da natureza jurídica do cargo do servidor beneficiado.

§ 1º A concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e não será incorporada à remuneração ou subsídio do servidor para quaisquer efeitos.

§ 2º Para a concessão da gratificação, serão considerados objetivamente os seguintes critérios:

- I – se o servidor for submetido a regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II – se o servidor for designado para o exercício de funções fora da sede do órgão municipal, especialmente para atender demandas de fiscalização ou acompanhamento de atividades institucionais;
- III – se o servidor for designado para exercer funções de chefia ou coordenação;
- IV – se o servidor for designado para compor comissão disciplinar ou sindicante;
- V – se o servidor for designado como pregoeiro ou membro de comissão licitante.

§ 3º Esta gratificação terá caráter estritamente temporário, sendo condicionada à efetiva necessidade de atendimento das condições previstas no § 2º deste artigo e cessando com a desoneração do servidor de tais funções.

§ 4º A gratificação será concedida mediante solicitação expressa e fundamentada do chefe da unidade ou setor ao qual o servidor está vinculado, sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A gratificação que trata esta lei será concedida a depender do nível de dedicação, nos termos da Tabela Progressiva constante no Anexo I.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para a regulamentação da presente lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei passará a vigorar a partir de 20 de dezembro de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 17 de dezembro de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela progressiva de Gratificação de Dedicção Excepcional (GDE)

Níveis	Percentual da GDE (%)
Nível 1	20%
Nível 2	40%
Nível 3	60%
Nível 4	80%
Nível 5	100%